



CONTRATO 001/2023

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.986.442/0001-91, com sede na Praça Dona Manoelita Chagas, 191 – Centro – CEP: 35.540-000 – Oliveira/MG, neste ato representada pelos Interventores **Fabrizio Assunção Rocha, CPF 029.327.596-39, RG 7254733, Antônio César Vieites, CPF 532.257.756-49, RG M2670318, Rubens Rios Gussen, CPF 358.139.626-20, RG 557458 e Breno Castro Laranjo Vale, CPF 034.744.866-67, RG 8627038**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, com sede na Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 7, Bairro Campina Verde, CEP 32.150-240, na cidade de Contagem/MG, representante da GE PRECISION HEALTHCARE LLC, constituída e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, com escritório em 3000 N Grandview Blvd, Waukesha, WI, Código Postal 53188, Estados Unidos da América representada neste ato por **Danila Batista Silva**, brasileira, casada, administradora, portadora de célula de identidade RG nº 40.976.028 e inscrita no **CPF sob nº 356.719.038-58** e **Silvia Roberta Souza Rosa**, solteira, estudante, portadora de célula de identidade RG nº 46.549.788-3 e inscrita no **CPF sob nº 394.351.008-56**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 - PREGÃO 01/2023 - ELETRÔNICO**, por deliberação da Pregoeira e adjudicada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste Contrato, a aquisição a aquisição de **01 (um) Tomógrafo Computadorizado** helicoidal de no mínimo 64 canais não emoluentes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 64 fileiras físicas que realize pelo menos 128 cortes por rotação, estação de laudo e demais periféricos, de acordo com a resolução Nº 7.874/2021 SES/MG, conforme solicitação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I, e descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Tomógrafo computadorizado helicoidal de no mínimo 64 canais não emoluentes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 64 fileiras físicas que realize pelo menos 128 cortes por rotação, estação de laudo e demais periféricos.	GE Hangwei Medical Systems CO. LTD – Modelo Revolution Máxima	R\$ 1.540.261,00	R\$ 1.540.261,00



1.1. O Valor Global do presente Contrato é R\$ 1.540.261,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil e duzentos e sessenta e um reais).

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Aspectos gerais:

- 2.1-** Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação mecânica ou digital mínima entre -24° até +30°.
- 2.2-** Tempo de corte total em 360º de 0,35 segundos ou menor, capacidade para aquisição helicoidal contínua mínima de 100 segundos;
- 2.3-** Capacidade térmica do anodo de no mínimo, 7MHU, gerador de raios-X com potência de, no mínimo, 70kW;
- 2.4-** Capacidade de resfriamento do tubo de no mínimo 1000 KHU/min
- 2.5-** Espessura de corte mínima de 0,625mm ou menor.
- 2.6-** Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.
- 2.7-** Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo monitor colorido de, no mínimo, 19 polegadas com teclado e mouse.
- 2.8-** O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens.
- 2.9-** Deverão acompanhar o equipamento instalados e habilitados os seguintes softwares:
- 2.10-** Software Multiplanar em tempo real (MPR);
- 2.11-** Software para Rotação de Imagem, filtragem, cálculo de volume e subtração de imagens;
- 2.12-** Software para Angiografia (MIP);
- 2.13-** Software 3D Volume Rendering (VRT);
- 2.14-** Software Slab MPR;
- 2.15-** Software MPR Curvilíneo e oblíquo;
- 2.16-** Software Surface Display (SSD);
- 2.17-** Software Pulmonar (Min-ip);
- 2.18-** Software Projeção de Raios-X (CVR);
- 2.19-** Software para Estudos Dinâmicos;
- 2.20-** Software para redução de artefatos metálicos.
- 2.21-** Tempo de reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512, ou superior, de, no mínimo, 20 imagens/segundo;
- 2.22-** Protocolo Dicom 3.0 com, no mínimo, as seguintes modalidades habilitadas: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, Storage Commitment.
- 2.23-** Sistema de gatilhamento prospectivo (aquisição axial) e retrospectivo pelo ECG.
- 2.24-** Sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que permita angiografias de coronárias contrastadas;
- 2.25-** Software de gatilhamento de aquisição por nível de contraste permitindo múltiplos ROI's;
- 2.26-** Software que permita realizar perfusão dinâmica neurológica com cobertura superior a 50 mm;
- 2.27-** Instrução automática para os pacientes com no mínimo 15 mensagens programáveis;
- 2.28-** Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 220Kg, com largura do tampo móvel de aproximadamente 400mm ou superior e precisão de movimento longitudinal de, no mínimo, 0,25mme e comprimento volumétrico de no mínimo 160cm,
- 2.29-** Estação de Trabalho para sala de laudos com as seguintes composições mínimas:
- 2.30-** Hardware:
- 2.31-** Processador de no mínimo 3,0 GHz com, no mínimo, 16Gb de memória RAM; Capacidade em HD de 500 Gbytes ou superior, unidade de armazenamento auxiliar em DVD que permita o uso de mídias de pelo menos 4,7 Gbytes, monitor colorido tipo flat screen de, no mínimo, 19 polegadas, gravador



- de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 1GB de memória, teclado e mouse óptico.
- 2.32- Software:
 - 2.33- Estação de Trabalho para sala de laudos com software cardíaco incluindo programa de segmentação automática das artérias coronárias;
 - 2.34- Software para Análise da Função Cardíaca;
 - 2.35- Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume, programa para avaliação e quantificação de estenose;
 - 2.36- Software de supressão automática de ossos;
 - 2.37- Software de análise de nódulos pulmonar;
 - 2.38- Software para estudo de embolia pulmonar;
 - 2.39- Software para análise de hematoma e aneurisma;
 - 2.40- Software para acompanhamento oncológico, que permita realizar medidas automáticas de RECIST e WHO;
 - 2.41- Software 3D;
 - 2.42- Volume rendering e surface;
 - 2.43- Software MPR em tempo real;
 - 2.44- Software de visualização de imagens de MRI, CT, DX, RG, RF, US, XA, PET e PET / CT.
 - 2.45- Subtração de duas imagens
 - 2.46- CT Segmentação, visualização e análise de qualquer artéria em imagens CT.
 - 2.47- Detecção automática de limites de lúmens das artérias com análise de diâmetros e estenoses.
 - 2.48- Capacidade de segmentação de carótidas, polígono de Willis, Aorta, renal, musculo esquelético, vias aéreas e laringe e urograma.
 - 2.49- Software Endoscopia virtual, software para Colonoscopia Virtual para identificação de pólipos e geração de CDs com visualizador de imagens DICOM;
 - 2.50- Deve ser fornecido Quadro elétrico de força (QDF) compatível com o equipamento de tomografia ofertado.
 - 2.51- Acessórios: suporte de crânio adulto e infantil, suporte de pernas, jogo de fantasmas para calibração e controle de qualidade, estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, no break independente para os computadores (Console e estação de laudos) com potência compatível para sua finalidade e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.
 - 2.52- Alimentação elétrica do tomógrafo: **220 Volts trifásico.** **Obs:** Para o fabricante que fornecer o equipamento com tensões diferentes da solicitada. O mesmo deve fornecer transformador compatível com a tensão da instituição.

3. DA GARANTIA

- 3.1. O prazo de garantia integral dos equipamentos será de 12 meses a partir do star up do equipamento;
- 3.2. A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo o Equipamento ser quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação/produção e validade.
- 3.3. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.
- 3.4. A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.



3.5. A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

3.6. A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do equipamento e acessórios, objeto deste edital, contendo o mesmo a marca e características ofertadas em sua Proposta Comercial; bem como respeitando prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual;
- c)** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- d)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;
- e)** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;
- f)** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será entregue o equipamento e seus acessórios;
- g)** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços e sobre o equipamento;
- h)** No caso das empresas nacionais .Os custos de fretes, mão-de-obra e materiais para a instalação correrão por conta da contratada. **Para as empresas brasileiras que representam empresas estrangeiras (exportadoras) e empresas estrangeiras: importação direta.** Deverão estar incluídas nos preços cotados todos os custos conforme item **11.1.6 na letra f)** Os bens oferecidos do exterior por meio de importação direta poderão ter seu **Incoterm** definido pelo licitante desde que estejam **contemplados as seguintes responsabilidade pelo vendedor e comprador.**
- i)** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços;
- j)** Prestar, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento, a devida garantia dos mesmos pelo período informado em sua Proposta Comercial, com cobertura total de peças e mão de obra, bem como despesas adicionais de transporte e hospedagem de técnicos;
- k)** Disponibilizar assistência técnica dos equipamentos à CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a informar posteriores as alterações de postos de assistência, cidades, atendimento, etc;
- l)** Realizar, durante o período de vigência da garantia, conforme preconizado pelo fabricante, o quantitativo de visitas ao local onde os equipamentos forem instalados. Visitas estas destinadas às manutenções preventivas a se realizarem em datas a serem agendadas entre o Hospital e seus técnicos;
- m)** Assegurar, durante todo o período de vigência da garantia, os serviços de manutenção corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo máximo de 24 horas para primeiras providências, a partir da data de recebimento do pedido, sem que tal atendimento resulte em quaisquer ônus para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira;
- n)** Seguir rigorosamente o programa apresentado em sua Proposta Comercial, discriminando as condições



de prestação de manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo a periodicidade dos serviços a serem realizados, periodicidade de calibrações e troca de peças;

o) Em caso de parada dos equipamentos, durante o período de garantia, a partir do 15º (décimo quinto dia) subsequente a abertura do chamado técnico, deverá a Contratada acrescentar ao período mínimo de garantia estipulado, o dobro do tempo na parada do equipamento. Caso a mesma entregue um equipamento substituto, ficará obrigada somente a prorrogar o período de garantia correspondente ao tempo parado. Também será aceita a modalidade de garantia full 12 meses, não ofertando equipamento backup e acréscimos no período de garantia estipulado.

p) Caso a manutenção corretiva no período de garantia, não solucionar os problemas técnicos do equipamento em até 120 dias (cento e vinte dias), a Contratada ficará obrigada a substituí-lo por outro equipamento novo, com as mesmas características, mesmo que tenha fornecido equipamento substituto.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o preço, os prazos e a condições estipuladas neste edital;

c) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida atinentes ao objeto, em tempo hábil, com relação a aquisição dos produtos;

d) Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados;

e) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas;

f) Exercer fiscalização no ato da entrega do equipamento e acessórios.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses.

5.2. Este contrato terá início, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da Lei 8.666.

6. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES

6.1. A empresa vencedora deverá entregar o equipamento no setor de tomografia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, situado à Praça Dona Manoelita Chagas, 191 - Centro, Oliveira - MG, 35540-000, de Segunda a Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. **Prazo máximo para entrega é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da ordem de compra.**

6.2. As demais informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones 37-3332-9454, e-mail: gestaodecontratos@santacasadeoliveira.com.br.

6.3. Os custos de fretes, mão-de-obra e materiais para a instalação correrão por conta da contratada.

6.4. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, sem qualquer condicionante.

6.5. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações e compatibilidade entre os mesmos, sob pena das sanções cabíveis.

7. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para licitantes nacionais. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega definitiva do equipamento, (Entende-se como entrega definitiva o StarUp do equipamento ou seja o equipamento pronto para uso), mediante conferência da Nota Fiscal pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de



Oliveira.

Na Nota Fiscal deverá constar as seguintes informações:

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira

Endereço: Praça Dona Manoelita Chagas, 191 – Centro

CEP 35.540.000 Oliveira - MG

CNPJ: 22.986.442/0001-91

7.1.1. Para a Licitante estrangeira (licitante ou representada). O pagamento será feito em **moeda nacional** mediante ordem de pagamento bancária no exterior com a proforma invoice considerando o valor apresentado na proposta vencedora em até 10 dias após a assinatura do contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá indicar os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

7.3. O pagamento poderá ser sustado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com o Hospital e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

7.4. Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

7.4.1. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: entrega, mão de obra, transportes, seguro e frete, alimentação, hospedagem, materiais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Irmandade da Santa Casa, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.9. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

7.10. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL



8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do Contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei 8666/93;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o item 10.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços e/ou entrega dos objetos;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.



10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do equipamento objeto desta licitação correrão mediante recursos da Resolução nº 7.874 de 22 de novembro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A fiscalização será de responsabilidade de **Ramon Alves Gonçalves** e a gestão do contrato decorrente da aquisição do equipamento, ficarão à cargo dos interventores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira - **Fabício Assunção Rocha, Antônio César Vieites, Breno Castro Laranjo Vale e Rubens Rios Gussen.**

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, em até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 2.334 de 20 de maio de 2005, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente Contrato.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão que deu origem a esta contratação e da Proposta da Contratada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Oliveira, 04 de julho de 2023.



Hospital São Judas Tadeu

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA

Junta Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira
CNPJ 22.986.442/0001-91
CONTRATANTE

GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA
CNPJ 00.029.372/0002-21
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF: